



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 39/19. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2019, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **RP LICITAÇÕES, COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.865/0001-53, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Ermelinda Corrado, nº 195, Bairro Parque dos Bandeirantes, representado legalmente por seu Procurador, o Sr. Antonio Carlos de Marque, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.658.090-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 118.714.468-13, residente e domiciliado na Rua Paulo José da Palma, nº 580, Jardim Alexandre Balbo, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.066-090, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 56/2019, Pregão Presencial nº 14/2019, a "CONTRATADA" compromete-se ao **FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NO CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL DR. OSVALDO THOMAZ DE AQUINO NO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

Ite m	Unid.	Qtd.	Descritivo Mínimo	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total.
01	Unid.	10	Microcomputador (desktop) com no mínimo: processador de 02 (dois) núcleos; Memória RAM de 8GB, HDD de 500 GB ou SSD de 200 GB, Monitor de 18,5"; Teclado USB padrão, Mouse, Headset; com Sistema Operacional Linux ou Windows 10 e Garantia de 12 meses	Microcomputador da marca jiqui com monitor da marca AOC; teclado da marca mymax; mouse da marca mymax; headset da marca mymax.	1.430,00	14.300,00
02	Unid.	12	Memória DDR2 de 2GB	Markvision	71,00	852,00
03	Cx	1	Cabo de Rede CAT 5E com 305 metros	Chipsce	208,00	208,00
Total Geral					R\$ 15.360,00	



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Pelo fornecimento dos equipamentos contido na cláusula primeira, objeto deste contrato, a "Contratante" pagará à "Contratada" o valor total de **R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), com os itens, 01, 02 e 03**, que vigorará por todo o período contratual, sendo fixo e irrevogável, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo estar inclusos nos preços todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o objeto licitado, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, inclusive descargos.

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 21 (VINTE E UM) DIAS**, após a entrega dos equipamentos e da nota fiscal/fatura à tesouraria municipal comprovando o recebimento do objeto licitado.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.5. **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

4.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração.

4.2. O **prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 10 (dez) dias**, após assinatura do termo contratual.

4.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, devendo estar incluso todas as despesas diretas e indiretas que recaiam sobre o bem licitado, como por exemplo: impostos, taxas, tributos, transporte, frete e demais encargos.

Cláusula 5ª) – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto da presente licitação será recebido conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.2. O Prazo de entrega dos equipamentos ofertados será de, no **máximo de 10 (dez) dias** após assinatura do Termo de Contrato.

5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue no **Almoxarifado Municipal** sito a Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP correndo por conta da licitante todas as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.5. Os equipamentos serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponder à especificação do objeto, devendo ser substituído pela empresa contratada.

5.6. Não será aceita entrega de equipamento sem o acompanhamento de nota fiscal.

5.7. O objeto licitado deverá ser transportado de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

5.8. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.

5.9. O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, designado pela Prefeitura Municipal de Motuca conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

5.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cláusula 6ª) – DO GESTOR/ FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MUNICÍPIO, por meio do Departamento Municipal Administração Geral, através do servidor municipal, o Sr. ALAN PETRAZO, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à "Contratada", sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a "Contratada", de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula 7ª) – DA GARANTIA:

7.1. A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS** com cobertura de no mínimo 01 (um) ano, contados da entrega dos mesmos.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os nºs :

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

12.361.0008.2006.0000. 020302. 220 008. 0100. 449052 ficha 68;

12.361.0008.2006.0000. 020302. 220 008.0100. 449052 ficha 54;

12.361.0008.2006.0000. 020302. 220 001.0500.339030 ficha 56.

Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:

10.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do equipamentos na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 13) – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Fica vedado a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 14/2019, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Cláusula 15) – DA LEGISLAÇÃO:

15.1. Este contrato é regido pela Lei pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 568/2007, Decreto nº 1.235/ 2017, alterado pelo Decreto nº 1.282, de 05 de Setembro de 2018 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula 17) – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca, aos 21 de Agosto de 2019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
“Contratante”

ANTONIO CARLOS DE MARQUE
RP LICITAÇÕES COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI
“Contratado”

Testemunhas:

1º
RG. nº: 46.177.424-4

2º
RG. nº: 46.065.057-9